



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 15
Rub. <i>[assinatura]</i>

Parecer n.º 1073/2020/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 939/2020 – Mensagem n.º 147/2020 que Altera dispositivo da Lei n.º 9.268 de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência automática e sistemática de recursos da SECITEC às Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

Dr. Eugênio

I – Relatório

A propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/11/2020, sendo aprovado o requerimento de dispensa de 1.ª e 2ª pautas na mesma data, após foi encaminhada para esta Comissão em 15/12/2020, nela se aportado na mesma data, tudo conforme as fls. 02, 08 e 14v.

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei n.º 939/2020 – MSG n.º 147/2020, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima. No âmbito desta comissão, dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos.

O presente Projeto de Lei, em linhas gerais, visa alterar o parágrafo primeiro do art. 3º, da Lei 9.268/2000, que por sua vez altera a Lei n.º 9.268 de 15 de dezembro de 2009, que têm por objetivo de promover economia de despesas da Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação, bem como proporcionar autonomia para as Unidades Escolares Técnicas, considerando a descentralização de recursos para a contratação dos serviços de fornecimento de internet/comunicação de dados, e outros serviços nas unidades de ensino, cuja aplicação deverá obedecer às legislações federal e estadual vigentes.

O Autor da propositura apresentou sua seguinte, em anexo, ao projeto.

Dispensada a pauta, o projeto foi encaminhado à **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis na sessão do dia 14/12/2020.

[assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em seguida, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental e sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

A priori, verifico que o Excelentíssimo Governador, no caso ora tratado, possui competência constitucional para deflagrar o processo constitucional legal, nos termos dos seguintes artigos da Constituição Federal e Constituição Estadual, respectivamente, como se vê:

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao **Presidente da República**, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao **Governador do Estado**, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça, à Procuradoria Geral do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição*

Deste modo, no que se refere a iniciativa legal, a proposta é constitucional.

Já no que concerne a alteração legal que se propõe é indispensável colacionar o quadro comparativo abaixo:

Lei nº 9.268/2009	Mensagem nº 147/2020
Art. 3º (...) § 1º Os recursos previstos no caput terão caráter suplementar e se destinam a viabilizar pequenos reparos, consertos, aquisição de material de consumo de pequeno valor e outros serviços nas	“Art. 3º (...) § 1º Os recursos previstos no <i>caput</i> se destinam a viabilizar reparos, consertos, aquisição de material de consumo, contratação dos serviços de fornecimento de internet/comunicação de



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

unidades de ensino, cuja aplicação deverá obedecer as legislações federal e estadual vigentes.	dados, e outros serviços nas unidades de ensino, cuja aplicação deverá obedecer às legislações federal e estadual vigentes.”
------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Da leitura da alteração supra, não se verifica qualquer inconstitucionalidade capaz de impedir a aprovação legislativa proposta.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** a aprovação do Projeto de Lei 939/2020 – Mensagem n.º 147/2020, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 16 de 12 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 18
Rub. 8

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 939/2020 – Mensagem n.º 147/2020 – Parecer n.º 1073/2020
Reunião da Comissão em 16 / 12 / 2020
Presidente: Deputado Silmar, Dal Rosco
Relator: Deputado Dr. Eugênio

Voto Relator
Pelos razões expostas, voto **favorável** a aprovação do Projeto de Lei n.º 939/2020 – Mensagem n.º 147/2020, de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	Juarez
Membros	[Handwritten signature]
	[Handwritten signature]
	[Handwritten signature]